CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025

0378 / 2025

Institui o Programa Municipal de Agroflorestas e Hortas Comunitárias e Familiares, com foco na segurança alimentar, educação ambiental e prevenção de inundações no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Agroflorestas e Hortas Comunitárias e Familiares, com os seguintes objetivos:

I – Promover a soberania e segurança alimentar das comunidades locais;
II – Fomentar práticas de agricultura urbana regenerativa e ecológica;
III – Prevenir e mitigar impactos de alagamentos e inundações urbanas;
IV – Valorizar o uso comunitário e sustentável de espaços públicos e ociosos;
V – Integrar ações de educação ambiental e mobilização comunitária.

Art. 2º – O Programa poderá ser implementado em:

I – Terrenos públicos ociosos e subutilizados;
II – Áreas de risco ambiental recuperáveis;
III – Espaços escolares, centros comunitários e equipamentos públicos;
IV – Áreas privadas mediante termo de cooperação.

Art. 3º – As ações do programa deverão priorizar:

I – A implantação de sistemas agroflorestais urbanos (SAFs);
II – A formação e capacitação de famílias e coletivos em agroecologia;
III – A geração de renda e fortalecimento da economia solidária;
IV – A infiltração de água no solo e controle do escoamento superficial;
V – A recuperação de areas degradadas com espécies nativas e alimentícias.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, ficará responsável por:

I – Mapeamento e disponibilização das áreas públicas aptas ao programa;
II – Apoio técnico, logístico e formativo às comunidades;

III – Parcerias com universidades, movimentos sociais, coletivos ambientais e associações locais;
IV – Divulgação das iniciativas e acompanhamento por meio de relatórios públicos.

Art. 5º – Fica autorizado o Município a celebrar convênios e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e da sociedade civil para viabilização do programa.

Art. 6º – O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 05 **DE** junho **DE 2025**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

05 JUN 2025
12 05

JUSTIFICATIVA

A proposta reconhece o potencial das agroflorestas e hortas urbanas como estratégias eficazes e acessíveis para o enfrentamento das mudanças climáticas, especialmente no contexto de Fortaleza, que sofre com eventos extremos como chuvas intensas e alagamentos.

Além disso, fortalece a soberania alimentar, cria redes comunitárias de cuidado, fomenta a economia solidária e contribui para a educação ambiental da população.

A adoção de sistemas agroflorestais em áreas urbanas melhora a permeabilidade do solo, reduz o escoamento superficial e contribui para a biodiversidade urbana, sendo uma medida inovadora de infraestrutura verde e adaptação climática.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL